

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**ACÓRDÃO N.º 8.828**

**EMENTA:**

IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – TEMPLOS DE QUALQUER CULTO - DEFERIMENTO. Atendidos os requisitos legais, é devido o deferimento de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, para TEMPLOS de qualquer culto na forma do Inciso IV do Artigo 9º da LM 1896/84 e Alínea “b”, Inciso VI do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988.

**CONCLUSÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em sessão extraordinária na conformidade da Súmula de Julgamento, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício nº 9.163 e deferir o pedido de Imunidade Tributária, requerido por MITRA DIOCESANA DE BARRA DO PIRAÍ – VOLTA REDONDA – CNPJ Nº 28.572.303/0001-06, sobre o imóvel de Inscrição Imobiliária nº6.119.0012.000-6, situada na Rua Domingos Caruso nº 250, São Luiz – Volta Redonda – RJ a partir de 01/11/2016, por ter ficado comprovado o atendimento a todos os requisitos legais

Volta Redonda, 27 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA  
RELATOR

JANNE DORNELLAS  
Presidente da JRF